



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

40

OFICIO N.º

LEI Nº 165/74

APROVA A CUSTEAR DESPESAS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO 2º GRUPO,
RESIDENTES NO DISTRITO DE JANGADA;
CRIA UMA ESCOLA MUNICIPAL NA LOCALIDADE DE JANGADA 2.ª

A Câmara Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina,
aprovou e Eu Antonio Fagundes, Prefeito Municipal em exercício -/
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autoriza-
do a criar uma Escola Municipal, localizada na localidade de Jan-
gada 2ª, pertencente a este Município.

Parágrafo Único-A referida Escola pertencia ao Estado, ora /
passa a pertencer ao Município, visto possuir número inferior de
25 alunos.

Art. 2º)-As Despesas decorrentes da execução constante do -/
Art. 1º, far-se-á por conta das Dotações disponíveis do Orçamento
vigente.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matos Costa, 10 de abril de 1974.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Antonio Fagundes
ANTONIO FAGUNDES
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

SEBASTIÃO AFONSO DOS SANTOS- Resp.p/Secretaria